



## ECD – SPED CONTÁBIL

### **Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães**

- Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Pós-Graduado em Gerência Financeira, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco.
- Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA, pela FIA – Fundação Instituto de Administração, IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Faculdade Trevisan, Faculdade Legale, FECAP-Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, dentre outras.

1



## A ERA DO CONHECIMENTO

Na Contabilidade toda informação tem um valor imensurável e considerável tanto para as empresas quanto para todas as esferas do fisco.

As inovações tecnológicas, as mudanças aceleradas do mundo globalizado, e o advento do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, nos remete a um novo cenário.

“Essa constante inovação das tecnologias de informação altera continuamente a forma de se fazer contabilidade”.

2

2



## A EVOLUÇÃO DOS MÉTODOS DE ESCRITURAÇÃO



Desde a criação do Conselho Federal de Contabilidade foram utilizados os seguintes métodos ou formas de escrituração contábil:

1. MANUSCRITO - Diário, Razão, Cardex ou Kardex
2. MAQUINIZADO - Sistema Remington-Datilografado - Ficha Tríplice (original - débito - crédito)
3. MECANIZADO - Máquinas de Contabilidade (voucher = original, débito e crédito)
4. MISTO - Computador de 2ª e 3ª Geração (eletrônico e mecanizado)
5. ELETRÔNICO - Terminais de Processamento (8 bits), Computador Pessoal (eletrônico) (16 bits), Sistemas Integrados (32 bits) (eletrônico avançado)
6. SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

3

3



## O QUE É SPED

O Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, consiste na modernização da sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, com a utilização de certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica apenas na forma digital.



4

4



## LEGISLAÇÃO



Instituído pelo Decreto Nº 6.022 de 22 Janeiro de 2007, O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das Pessoas Jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Redação dada pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013

5

5



## PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SPED

- Promover a integração dos fiscos mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

6

6

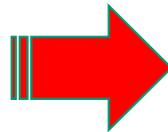


## COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO

ANTES DO SPED



CONTRIBUINTE



RFB  
Receita Federal do Brasil

ESTADO

MUNICÍPIO

JUNTA COMERCIAL

CVM / BACEN / SUSEP

7

7



## COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO

DEPOIS DO SPED



CONTRIBUINTE



RFB  
Receita Federal do Brasil

ESTADO

MUNICÍPIO

JUNTA COMERCIAL

CVM / BACEN / SUSEP

8

8

**Versão Atual => 7.00**



## QUAL A FUNÇÃO DA ECD ?

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir TODOS os livros contábeis em versão digital.

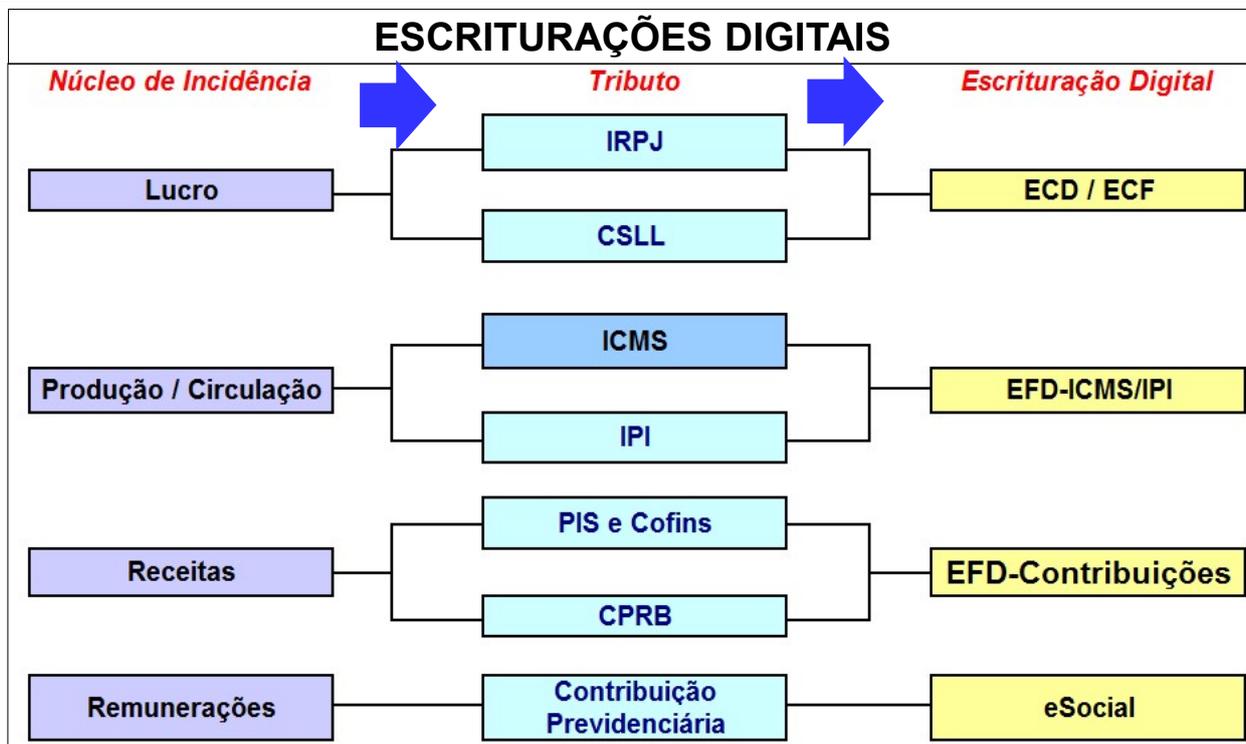
### LIVROS TRANSMITIDOS PELA ECD

- I. Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II. Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

9

9

## ESCRITURAÇÕES DIGITAIS



10



## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA ECD 2020

Segundo o art. 3º da IN RFB no 1.774/2017:

Deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) **TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS** obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas.



Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, (Investidor Anjo).

11

11

## OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, **ESTÃO OBRIGADAS A ADOPTAR A ECD**, em relação aos fatos contábeis **ocorridos A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014:**

**LUCRO REAL**

**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009:**

- Todas as Empresas Tributadas pelo Lucro Real.

**LUCRO PRESUMIDO**

**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:**

- Que distribuíram Lucros acima do limite permitido pela Lei 9.249 de 1995.

12

## OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**IMUNE E  
ISENTAS**

### **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016:**

- Que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, **MAIOR QUE R\$ 1.200.000,00.**

**SIMPLES  
NACIONAL**

### **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:**

- Que receberam aporte de capital em 2017. Conforme Resolução CGSN nº 131/2016.

13

## OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**SCP IMUNE E  
ISENTAS**

### **A partir de 1º de janeiro de 2016:**

- Que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, **maior que R\$ 1.200.000,00.**

**SCP LUCRO  
PRESUMIDO**

### **A partir de 1º de janeiro de 2018:**

- Que distribuíram lucros acima do limite permitido pela Lei 9.249 de 1995.

14

## OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO SPED CONTÁBIL

**CONSTRUÇÃO  
CIVIL**

**A partir de 1º de janeiro de 2018:**

- Que não são obrigadas a EFD ICMS/IPI.

**REGISTRADAS  
EM CARTÓRIOS**

**A partir de 1º de janeiro de 2016:**

- Exclusivamente em relação aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, para cumprir a obrigação acessória com a RFB.

15

## ATENÇÃO !!!!!

**Nota 1 : FICA FACULTADA A ENTREGA DA ECD ÀS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS.**

**Vantagem == >** Antecipação quanto à fiscalização, custo com impressão, autenticação, armazenagem, etc.

Nota 2 : As regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a sociedade empresária teve ou não movimento no período. **SEM MOVIMENTO NÃO QUER DIZER SEM FATO CONTÁBIL.** Normalmente ocorrem eventos como depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento do contador, pagamento de luz, custo com o cumprimento de obrigações acessórias, entre outras.

16

## SPED CONTÁBIL PARA O SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN == > N° 131 06/12/16 (ALTERA RES CGSN N° 94)

A ME ou EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D - **INVESTIDOR-ANJO**, deverá manter ECD e **FICARÁ DESOBRIGADA** de cumprir o disposto no inciso I do caput e no § 3º. - **LIVRO CAIXA E DIÁRIO EM PAPEL.**

A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

- A partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 anos - calendário subsequentes, nas seguintes hipóteses:
- FOR CONSTATADA A FALTA DE ECD PARA ME E EPP.**

17



## MEIO DE ENTREGA DA ECD

A ECD deve ser gerado por meio do PGE – Programa Gerador de Escrituração, desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>. O PGE dispõe das seguintes funcionalidades, a serem utilizadas no processamento da ECD:

- I. Criação e edição;
- II. Importação
- III. Validação
- IV. Assinatura
- V. Visualização
- VI. Transmissão para o Sped; e
- VII. Recuperação do recibo de transmissão.

18

18

## **ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Para as situações especiais de cisão parcial ou incorporação (se incorporadora) serão geradas duas escriturações:

### **DUAS ESCRITURAÇÕES DEVEM SER ENTREGUES.**

**ESCRITURAÇÃO 1** : Do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário) até a data da situação especial. No caso de cisão, será informado o código "1" (Cisão) no campo indicador de situação especial do registro 0000. No caso de incorporação, será informado o código "3" (Incorporação) no campo indicador de situação especial do registro 0000. O campo indicador de situação no início do período do registro 0000 será preenchido com o código "0" (Normal).

19

## **ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS**

**ESCRITURAÇÃO 2** : Da data da situação especial até o final do ano-calendário. Neste arquivo, não há situação especial a ser informada. O campo indicador de situação especial não será preenchido (deixar em branco). Por outro lado, o campo indicador de situação no início do período será preenchido com o código "2" (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação).

Exemplo: == > Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2015. Ocorreu um evento de cisão em 28/06/2015 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).

20

## ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

### DUAS ESCRITURAÇÕES DEVEM SER ENTREGUES

Escrituração 1: == > De 15/03/2015 até 28/06/2015 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de julho de 2015). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código "1" (Cisão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com "1" (Abertura).

21

## ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Escrituração 2: == > De 29/06/2015 a 31/12/2015 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de maio de 2016). O campo indicador de situação especial do registro 0000 não será preenchido (deixar em branco) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com "2" (Resultante de cisão).

**OBS.:** A exceção, para esses casos (cisão parcial ou incorporação, quando é incorporadora), ocorre se a data da situação especial ocorrer **no último dia do ano.** Nesse caso, será gerada apenas uma escrituração.

22

## **ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Exemplo: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2015. Ocorreu um evento de cisão em 31/12/2015 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2015 até 31/12/2015 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de janeiro de 2016). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código "1" (Cisão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com "1" (Abertura).

23

## **ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Caso a situação especial ocasione a extinção da Pessoa Jurídica (incorporação, no caso de incorporada, ou cisão total ou fusão) só haverá escrituração do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades do próprio ano-calendário) até a data da situação especial.

Exemplo: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2015. Ocorreu um evento de fusão em 28/06/2015.

24

## ESCRITURAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2015 até 28/06/2015 (A data limite para a entrega será o último dia útil do mês de julho de 2015). O campo indicador de situação especial do registro 0000 será preenchido com o código “2” (Fusão) e o campo indicador de situação no início do período será preenchido com “1” (Abertura).

25

## DESCONTINUIDADE

Havendo mais de um mês, não pode haver descontinuidade na sequência de meses.

EXEMPLO: Uma escrituração de Janeiro a Maio, não pode deixar de informar o mês de Fevereiro.

### APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ:

Respeitados os limites acima descritos, ainda que a apuração do IRPJ seja trimestral, o livro pode ser anual. **A LEGISLAÇÃO DO IRPJ OBRIGA A ELABORAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES NA DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO.** Nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações trimestrais e a anual.

26

## DESCONTINUIDADE

### MUDANÇA DE CONTADOR NO MEIO DO PERÍODO:

Respeitados os limites do exemplo, o período da escrituração **PODE SER FRACIONADO** para que cada contabilista assine o período pelo qual é responsável técnico.

### MUDANÇA DE PLANO DE CONTAS DA EMPRESA NO MEIO DO PERÍODO:

Respeitados os limites do exemplo, o período da escrituração **PODE SER FRACIONADO** para que cada plano contas corresponda a um período.

### MUDANÇA DA SEDE DA EMPRESA PARA OUTRA UNIDADE FEDERAÇÃO:

Nessa situação, a escrituração contábil do período que ainda não foi transmitido deve ser enviada **CONSIDERANDO O NIRE DA NOVA SEDE DA EMPRESA.**

27

## PRAZO DE ENTREGA

A ECD será transmitida anualmente ao SPED **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO ANO SEGUINTE** ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas Pessoas Jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EVENTO.**

O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

28

## PRAZO DE ENTREGA

A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista, **NÃO SE APLICA** à incorporadora, nos casos em que as Pessoas Jurídicas, incorporadora e incorporada, **ESTEJAM SOB O MESMO CONTROLE SOCIETÁRIO** desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo **SERÁ ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO REFERIDO ANO.**

29

## PRAZO DE ENTREGA

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Situação normal	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
Situação especial ocorrida de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação)	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
Situação especial de maio a dezembro do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação)	Último dia útil do mês seguinte ao do evento.

30

30

## LIVROS ABRANGIDOS PELO SPED CONTÁBIL

Nota: == > Todos os livros da escrituração contábil **PODEM SER INCLUÍDOS NO SPED CONTÁBIL**, em suas diversas formas.

### SÃO PREVISTAS AS SEGUINTE FORMAS DE ESCRITURAÇÃO:

TIPO	LIVRO	BASE LEGAL – Lei 10.406/2002
<b>G</b>	Diário Geral	Art. 1.180
<b>R</b>	Diário com Escrituração Resumida	§ 1º do Art. 1.184
<b>A</b>	Diário Auxiliar	§ 1º do Art. 1.184
<b>Z</b>	Razão Auxiliar	§ 1º, alínea “b” do Art. 1.184
<b>B</b>	Livro de Balancetes Diários e Balanços	Art. 1.185

31

31



## PENALIDADES

A não apresentação da ECD nos prazos fixados, ou seja, **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DO ANO SEGUINTE AO ANO-CALENDÁRIO A QUE SE REFIRA A ESCRITURAÇÃO**, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, multas de acordo com o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, reproduzido abaixo:

Art. 11. Aplicam-se à Pessoa Jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

32

32



## 1. ENTREGA COM INCORREÇÕES OU OMISSÕES

---

- I. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que **OMITIREM OU PRESTAREM INCORRETAMENTE AS INFORMAÇÕES** referentes aos registros e respectivos arquivos; e

33

33



## 2. ENTREGA EM ATRASO

---

- III. Multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a Receita Bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

34

34



### 3. REDUÇÃO DAS MULTAS

Para as Pessoas Jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas serão reduzidas:

- I. À metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- II. A 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

35

35



### 4. GERAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA

A multa por atraso na entrega da ECD **NÃO É GERADA AUTOMATICAMENTE** pelo programa no momento da transmissão do arquivo em atraso. Pode ser utilizado o programa **SICALCWEB**, disponível no site da Receita Federal do Brasil, para cálculo da multa e geração do DARF.

- O código de receita da multa por atraso na entrega da ECD é 1438.
- Período de Apuração: mês da entrega em atraso da ECD.
- Vencimento: 30 dias após a data de entrega em atraso da ECD.

36

36



## Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

**Whatsapp**

(11) 99391-8844

**E-mail**

contato@premiercursos.com.br

